SINDAPORT
FILIADO A CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.405/2014. Santos, 10 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Júlio César Gonçalves Corrêa

MD. Coordenador Geral da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Inicialmente, esclarecendo que, o Sindaport além de Sindicato preponderante dos Empregados Codesp, tendo aproximadamente 4.000 associados, dos quais, 1.000 empregados ainda na ativa, também é acionista minoritário da Empresa, como também, o seu Presidente e muitos outros Diretores.

O SINDAPORT nunca se omitiu em publicamente defender o Porto como setor estratégico para o Brasil, e conseqüentemente, a defesa da CODESP como AUTORIDADE PORTUÁRIA PÚBLICA, para Administrar e Fiscalizar o Porto de Santos, como também, atuar como Operadora Portuária em cais público, promovendo melhor livre concorrência, principalmente para pequenos e médios ou eventuais usuários do Porto de Santos.

Isso, posto, de forma muito clara, não significa, que a CODESP, através das prerrogativas legais com a sua maioria acionária do Governo Federal, para aprovações e deliberações, não deva em todas as suas instancias (Assembléia de Acionistas, CONSAD, Conselho Fiscal) e em todos os seus atos, deixar de atuar de forma totalmente transparente e dando inteira publicidade aos fatos.

A proposta de reforma do Estatuto da Empresa, em vias de ser aprovada nos próximos dias, é em nossa opinião, uma medida fora de hora, sem ter sido debatida democraticamente com os demais agentes, dentre eles, acionistas minoritários, autoridades intervenientes do Porto e sindicatos de trabalhadores, ainda que, não houvesse prejuízos a empresa CODESP quanto as suas prerrogativas legais nas aprovações a serem deliberadas e implementadas.

São vários os pontos que discordamos, sobre a proposta de reforma do Estatuto da CODESP, dentre os quais, destacamos:

No Art. 1º, *CODESP se mantém vinculada a Secretaria de Portos da Presidência da República*. A recém reeleita Presidente Dilma, ainda não se manifestou publicamente, sobre uma reforma Ministerial ou não, pela continuidade da SEP ou não, ou pela volta da vinculação das Cias. Docas ao Ministério dos Transportes.

Nossa proposta, que a reunião de acionistas seja adiada, aguardando a posse do novo Governo Federal, que acontece em 1º de janeiro de 2015.

O **Parágrafo 3º do Art. 3º**, a CODESP *"poderá excepcionalmente e mediante anuência formal da Secretaria de Portos, exercer as funções de operador Portuário"*.

Nossa proposta é que a condição de Operadora Portuária deva ser nato as Cias. Docas, conforme prevê Lei dos Portos 12.815/2013, ainda que, eventualmente não exercendo a atividade de operadora portuária. E não ficar a mercê de prévia anuência formal da Secretaria de Portos.

O **Art. 14º** trata daqueles que não podem participar dos órgãos estatutários da CODESP.

Nossa proposta, que fique mais explícito, que empresas inadimplentes, devedores, aqueles que tenham causado prejuízos ou liquidado seus débitos junto a CODESP depois de cobrança judicial, além da não participação pessoal, sequer possam participar das indicações ou votações para membro representante dos acionistas minoritários e membro representante da classe empresarial através do CAP.

No **Art. 19, Parágrafo 5º**, o representante da classe trabalhadora, fica impedido de *"participar de discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial"*.

Nossa proposta, primeiro por violar o Art. 10 da Constituição Federal que assim determina: "É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação". Segundo, por violação à garantia constitucional do direito adquirido, nos termos do Art. 5º, Inciso XXXVI da Constituição Federal: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Defendemos, portanto, a não aplicabilidade da vedação aos representantes dos trabalhadores, da participação em discussões e deliberações sobre assuntos atinentes a relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, conforme disposto na Lei nº 12.353/2010.

Ainda, no Art. 19º, Parágrafo 1º, o Conselho de Administração observará a seguinte composição:

Nossa proposta, pela participação de um acionista minoritário dentre os pessoas física, para compor o Conselho.

No **Art. 24º**, que trata da composição da Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente e por quatro diretores, com prazo de gestão de dois anos, admitida reeleição.

Nossa proposta é para um prazo de gestão de dois anos e apenas mais uma reeleição por igual período de mais dois anos.

No **Art. 42º, Parágrafo 4º**, remete para o Regimento Interno os limites e critérios para se preencher cargos em comissão de livre provimento e exoneração.

*Nossa proposta é pela continuidade dos limites no próprio Estatuto e não no RIP Regimento Interno de Pessoal, sendo ainda, **10% o limite máximo** para não empregados vir a ocuparem cargos em comissão ou livre provimento.*

Também defendemos que, os indicados de fora da empresa, para ocuparem cargos em comissão de livre provimento, tenham o mesmo prazo de gestão que os Diretores, ou seja, período de dois anos, permitindo-se apenas, mais outro período de dois anos.

O **Art. 48º** trata da assistência jurídica para integrantes ou ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, quanto aos atos praticados de suas atribuições.

Assunto, bastante polêmico, visto que, no caso dos escândalos na PETROBRAS, durante audiências na CPI, Deputados e Senadores, se mostraram surpresos e inconformados, que Gestores da PETROBRAS, acusados e presos por corrupção tivessem suas defesas custeadas pela Empresa Estatal.

Que está assistência jurídica também se estenda para os demais empregados, nas mesmas situações previstas, quando também exerceram suas atribuições legais, para não parecer haver privilégios. Ou então, que está assistência jurídica gratuita seja retirada da proposta do novo Estatuto.

Varias outras propostas podem surgir se o debate for expandido para outros agentes do Porto. A democracia e o amplo debate sempre foram bandeiras históricas do Partido dos Trabalhadores, que agora no poder, não devem ser esquecidas.

Ao invés de uma Assembléia de Acionistas, apenas para formalizar a aprovação do novo Estatuto já modificado, que seja criada uma Comissão de Acionistas para democraticamente se elaborar as propostas de mudanças no Estatuto da CODESP.

Principalmente o Artigo 19º em seu parágrafo 5º que impede a participação plena do representante da classe trabalhadora viola o artigo 10 da Constituição Federal, como ainda, viola a garantia constitucional ao direito adquirido.

Também o Artigo 42° em seu parágrafo 4º, que retira do Estatuto e remete para o RIP Regimento Interno de Pessoal, sem definir previamente o percentual limite para não

empregados ocuparem cargos em comissão e livre provimento, fere direito adquirido dos empregados Codesp.

E ainda, o polemico Artigo 48º que trata da assistência jurídica para integrantes e ex-integrantes da Diretoria e Conselhos, alvo até de tantas críticas na CPI da Petrobras que custei defesa dos ex-Diretores da Estatal acusados de corrupção.

Em razão destes artigos acima referidos, dentre outros, estamos através de nosso Departamento Jurídico, buscando as alternativas possíveis, para a suspensão ou adiamento da Assembléia de Acionistas marcada para o próximo dia 15 de janeiro.

Ante todo o exposto acima, solicitamos a suspensão da Assembléia de Acionistas marcada para o próximo dia 15, que tratará da aprovação do novo Estatuto da CODESP.

Sem mais,

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm. em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente